



INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ

CADERNO MAPEADO



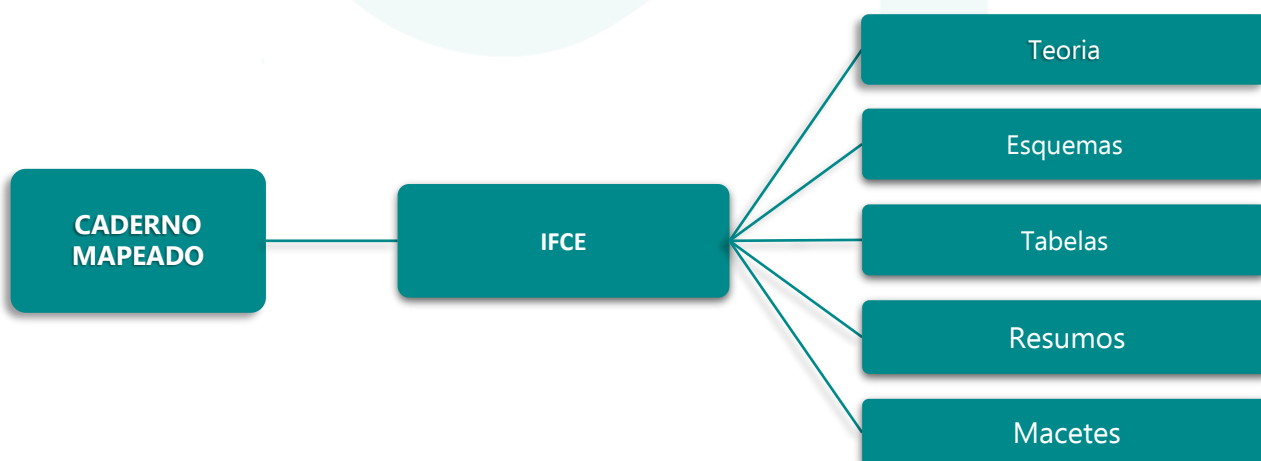
INSTITUTO FEDERAL
Ceará

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)**!

Você acaba de baixar a **amostra** do **Caderno Mapeado** para o concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)!

O Caderno Mapeado é um material que compila os principais tópicos do edital, focando em exemplificar a teoria por meio de tabelas, esquemas, resumos e macetes das disciplinas do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)**. Com ele, você é capaz de compreender os principais tópicos e fundamentos de um determinado assunto de maneira facilitada e organizada.



Saiba que você deu um passo rumo à sua aprovação. Estamos entusiasmados por fazer parte dessa jornada de conquistas!

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

No material completo você terá acesso às seguintes disciplinas do cargo de **Assistente em Administração**:

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Legislação do Servidor Público Federal
Conhecimentos Específicos do Cargo

No material completo você terá acesso às seguintes disciplinas do cargo de **Enfermeiro-Área**:

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Legislação do Servidor Público Federal
Conhecimentos Específicos do Cargo

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](https://www.whatsapp.com).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo.](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1) Introdução

A Organização administrativa estuda a **estrutura interna da Administração Pública**.

A Constituição Federal de 1988 dedicou o Capítulo VII do Título III à Administração Pública, fixando tanto princípios estruturantes quanto regras específicas sobre servidores públicos, concursos, regime remuneratório, licitações, previdência e estabilidade.

Esse capítulo é um dos campeões de cobrança em concursos públicos, sobretudo em provas de carreiras administrativas, controle, tribunais, defensorias e magistraturas.

De forma esquemática, o capítulo se organiza assim:

→ Seção I – Disposições Gerais (arts. 37 e 38):

Trata da Administração direta e indireta de todos os Poderes, em todos os entes (União, Estados, DF e Municípios), estabelecendo: princípios da atuação administrativa (LIMPE); regras sobre concursos públicos, cargos em comissão, acumulação de cargos, teto remuneratório, licitação, responsabilidade civil do Estado, improbidade etc.; e regras específicas para o servidor no exercício de mandato eletivo (art. 38).

→ Seção II – Dos Servidores Públicos (arts. 39 a 41):

Disciplina sobre o regime jurídico e remuneração; previdência dos servidores públicos (RPPS); e Estabilidade e formas de perda do cargo.

2) Administração Direta e Indireta

A Administração Pública, para exercer suas funções, organiza-se em duas estruturas complementares: a Administração Direta, que integra os entes políticos, e a Administração Indireta, composta por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para descentralizar e especializar a prestação dos serviços públicos.

A distinção entre essas duas formas de organização é fundamental para compreender **competências, controle, responsabilidade e vínculos administrativos**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

2.1) Administração Direta

É composta pelos entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Cada ente exerce a função administrativa por meio de seus órgãos, como:

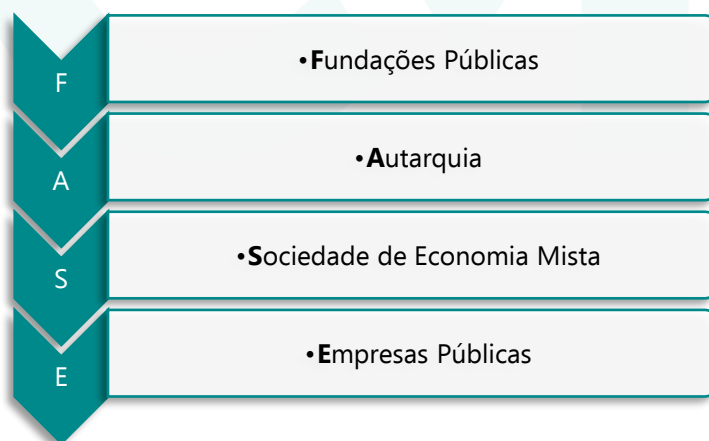
- Ministérios (no âmbito federal)
- Secretarias de Estado e municipais
- Órgãos subordinados diretamente ao chefe do Poder Executivo

Esses órgãos não possuem personalidade jurídica própria nem autonomia administrativa ou financeira. Estão diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo e exercem funções típicas da atividade administrativa, como regulamentar, fiscalizar, planejar, executar e controlar políticas públicas. A principal característica da Administração Direta é a atuação **centralizada** dentro da estrutura do próprio ente político.

2.2) Entidades da Administração Pública Indireta

Este tema é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que a base da **Administração Indireta**.

Por isso, anote esse mnemônico: **F – A – S – E** (Isso vai te salvar na hora da prova).



3) Princípios da Administração Pública

Os princípios da Administração Pública expressos no **artigo 37 da Constituição Federal** são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.1) Princípio da legalidade

O princípio da legalidade dispõe que a administração tem o poder-dever de fazer somente o que estiver previsto em lei. Diferentemente do que ocorre na órbita privada, onde o indivíduo pode fazer tudo o que a lei não vede.

A lei baliza toda a atuação da administração pública. Ninguém pode fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O princípio da legalidade pode ser analisado sob dois sentidos:

→ **Aos particulares:** ninguém é obrigado a fazer algo, senão em virtude de lei.

É dizer: o particular pode fazer tudo que não for proibido pela lei (trata-se do princípio da autonomia da vontade)

→ **À Administração Pública:** a Administração Pública apenas pode agir quando houver previsão legal (princípio da legalidade estrita).

3.2) Princípio da impessoalidade

Este princípio determina que o Estado deverá agir de maneira imparcial, ou seja, é o dever de realizar o interesse público sem a promoção do servidor público ou autoridade que realizou o ato.

O princípio da impessoalidade possui cinco sentidos ou subprincípios como alguns doutrinadores entendem, vejamos:

→ **Princípio da finalidade** (= interesse público): o ato administrativo deve seguir o fim público e a finalidade discriminada em lei.

→ **Princípio da igualdade** (= isonomia): atender todos os administrados sem discriminação indevida.

→ **Vedação à promoção pessoal:** impede que agentes públicos utilizem os recursos, programas, obras ou serviços públicos para promoverem suas próprias imagens.

→ **Impedimento e suspeição:** visa evitar que as pessoas atuem com parcialidade

→ **Validado dos atos dos agentes de fato:** entende-se como agente de fato aquele cuja investidura no cargo ou seu exercício esteja maculada por algum vício.

🔍 Ex.: Agente que não possui formação universitária exigida em cargo público, etc.

3.3) Princípio da moralidade

O princípio da moralidade administrativa é aplicado nas relações entre a Administração e seus administrados e também às atividades exercidas internamente. A moralidade administrativa é um conceito jurídico indeterminado.



Súmula Vinculante 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Consiste no respeito da Administração a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade. O princípio da moralidade administrativa tem estreita ligação com a **probidade administrativa**.

Ex.: Organizações Sociais que, apesar de não precisarem fazer concurso público para contratar pessoal, devem adotar um processo de seleção imparcial e moral.

3.4) Princípio da publicidade

O princípio da publicidade diz respeito a divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, pois o poder público tem o dever de agir com transparência para que a população tenha ciência de todos os atos praticados. Em resumo, visa assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência dos atos administrativos, promovendo a participação cidadã e o controle social.

Além disso, dá início à produção de efeitos do contrato administrativo, **salvo** previsão de alguma condição suspensiva, permitindo a todos os administrados o conhecimento do negócio celebrado.

A publicação resumida do contrato é condição indispensável para a eficácia e deve ser feita em até **5 dias** úteis.

“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Além do mais, existe a possibilidade de mitigação desse princípio diante de situações excepcionais e justificadas: quando o sigilo for imprescindível à segurança do estado e da sociedade ou para intimidade dos envolvidos (**art. 5º, X, da CF**).

Esse princípio está intimamente ligado à perspectiva de transparência, como um dever da administração pública e um direito da sociedade.

3.5) Princípio da eficiência

Segundo fundamenta Hely Lopes Meirelles, o princípio da eficiência é caracterizado como, “o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e além disso diz que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”

O princípio da eficiência possui dois sentidos:

- Modo de atuação do agente público
- Organização e funcionamento da administração pública (Administração Gerencial).



Tome Nota!

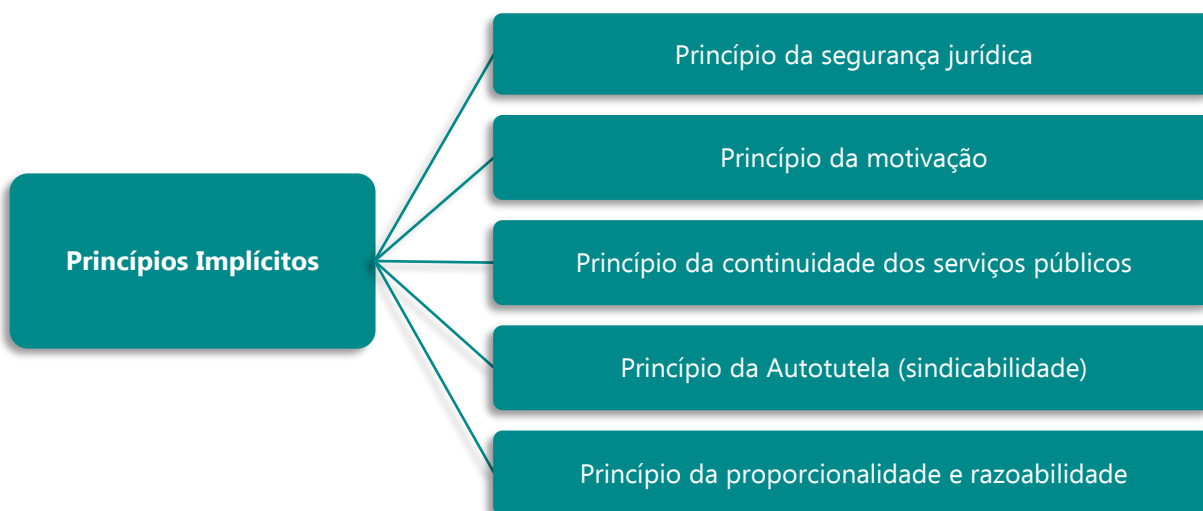
O princípio da eficiência é o mais recente dos princípios constitucionais da Administração Pública brasileira, tendo sido adotado a partir da promulgação, da **Emenda Constitucional nº 19, de 1998** – Reforma Administrativa.

Quando se fala em eficiência na administração pública, significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

Segundo Alexandre de Moraes, o princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

Além dos princípios expressamente previstos na Constituição Federal e em legislações específicas, existem alguns princípios implícitos ou decorrentes que orientam a atuação da administração pública. Esses princípios são derivados dos princípios explícitos e são reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência como fundamentais para o adequado funcionamento do setor público.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



4) Servidores Públicos

4.1) Cargos Públicos e ingresso

Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis tanto aos brasileiros quanto aos estrangeiros de acordo com a seguinte regra (**Art. 37, I**):

Aos **brasileiros** que preencham os requisitos estabelecidos em lei e aos **estrangeiros** na forma da lei, ou seja, nas hipóteses que a lei autorizar.

A investidura em cargos públicos depende de prévia aprovação em concursos públicos, **exceto** aos cargos em comissão, pois são de livre nomeação e exoneração, ou seja, não é necessário concurso.

4.2) Concurso Público

O concurso público é o **principal** meio de seleção de servidores públicos no Brasil e tem como **finalidade** garantir a igualdade de oportunidades, a meritocracia, a transparência e a impessoalidade na ocupação dos cargos públicos. Todos os candidatos devem competir em condições de igualdade, sendo avaliados por meio de provas e, em alguns casos, análise de títulos.

As características e requisitos para a realização dos concursos públicos são estabelecidos em **lei**, de acordo com cada órgão ou entidade pública. Geralmente, os **editais** de concurso público estabelecem os critérios de participação, os conteúdos programáticos, as formas de avaliação, os requisitos mínimos exigidos para investidura no cargo, bem como os prazos e etapas do processo seletivo.

A **validade** dos concursos geralmente é de dois anos, **prorrogável** uma vez por igual período. Durante o prazo previsto no edital de convocação, o aprovado será convocado com prioridade sobre novos concursados, ou seja, a Administração poderá realizar novo concurso, entretanto, haverá prioridade na convocação.

 **Importante!**

A CF determina que a lei reserve percentual de cargos e empregos públicos às pessoas com deficiência e defina os critérios de admissão. Trata-se de concretização do princípio da igualdade material e das políticas inclusivas.

4.3) Funções de confiança e cargos em comissão

A Constituição Federal de 1988 estabelece as funções de confiança e os cargos em comissão como modalidades de provimento de cargos públicos, que possuem **características específicas** em relação ao seu exercício e forma de nomeação.

As **funções de confiança** referem-se a cargos ou atribuições que envolvem responsabilidades de direção, chefia e assessoramento, sendo exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos, ou seja, aqueles que ingressaram na administração pública por meio de concurso público. Essas funções são de **livre escolha do superior hierárquico** e geralmente estão relacionadas à tomada de decisões estratégicas, gestão de equipes e assessoria direta a autoridades. Os servidores que exercem funções de confiança recebem uma gratificação, chamada de "Gratificação de Função de Confiança", como forma de compensação adicional pelo exercício dessas atribuições.

Já os **cargos em comissão** são cargos de livre nomeação e exoneração, ou seja, **não** dependem de concurso público para ocupação. Esses cargos são preenchidos por pessoas escolhidas pelos ocupantes de cargos de chefia, direção ou assessoramento, que possuem autoridade para nomear e exonerar livremente seus subordinados. Diferentemente das funções de confiança, os cargos em comissão **não exigem vínculo prévio** com a administração pública, permitindo a nomeação de pessoas externas ao quadro de servidores efetivos. Eles são destinados a atividades de chefia, coordenação, assessoramento e direção, visando ao apoio na tomada de decisões e implementação de políticas públicas.

 **Importante!**

É importante ressaltar que tanto as funções de confiança quanto os cargos em comissão devem ser previstos em lei, respeitando os princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, a Constituição determina que a maioria dos cargos em comissão seja ocupada por servidores efetivos, visando a garantir a eficiência e a profissionalização do serviço público.

4.4) Contratação temporária

O inciso IX autoriza contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da lei. Veja alguns exemplos:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- Situações de emergência, calamidade pública;
- Programas governamentais transitórios;
- Contratações por prazo certo em áreas específicas.

Todavia, a contratação temporária não pode ser usada como regra geral de provimento de pessoal, sob pena de burla ao concurso público e de controle por meio de ação popular ou mandado de segurança, conforme o caso.

4.5) Associação sindical e direito a greve

É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical. É importante destacar que essa garantia **não** é estendida aos militares.

Para exercer o direito de greve, é **necessário** o cumprimento de alguns requisitos legais, como a prévia comunicação às autoridades competentes e à sociedade, de forma a garantir o respeito aos direitos dos trabalhadores e minimizar os impactos sociais. A greve deve ser realizada de forma **pacífica**, sem violência ou depredação do patrimônio público ou privado.

A Constituição também estabelece que durante a greve **devem ser mantidos** os serviços essenciais à sociedade, como saúde, segurança e transporte coletivo. Para tanto, é previsto o estabelecimento de percentuais mínimos de trabalhadores em atividade, de modo a garantir a continuidade desses serviços.

É importante ressaltar que o exercício dos direitos sindicais e do direito de greve deve ocorrer **dentro** dos limites legais e em conformidade com os princípios constitucionais, como a busca da conciliação, o respeito à dignidade da pessoa humana, a preservação da ordem pública e a defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

A associação sindical e o direito de greve são **instrumentos essenciais** para a garantia dos direitos trabalhistas e da proteção dos interesses coletivos dos trabalhadores, contribuindo para a construção de relações de trabalho mais equilibradas e justas.

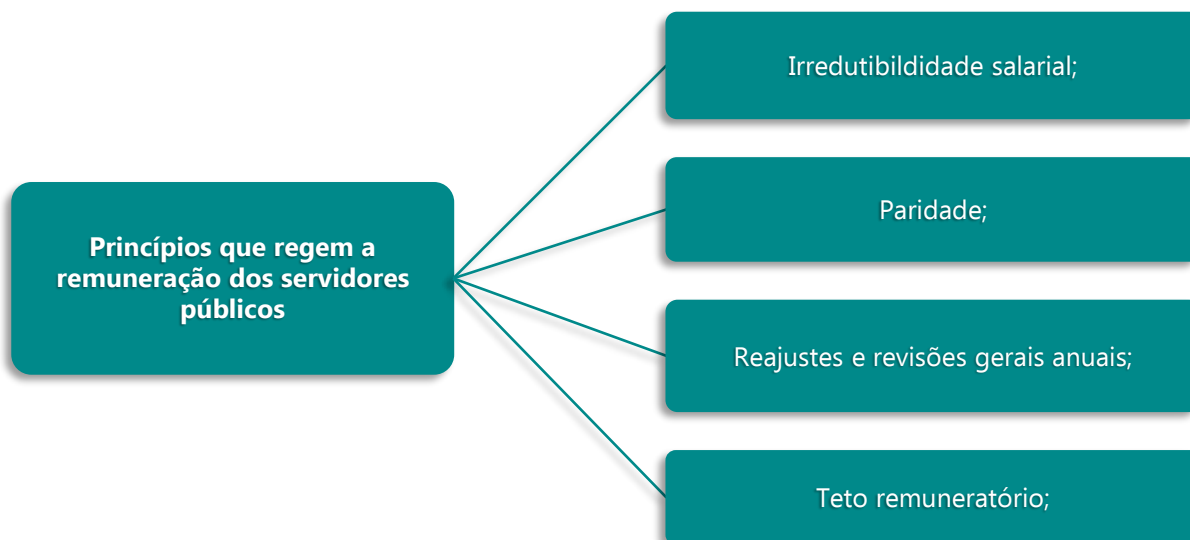
4.6) Remuneração dos servidores públicos

A Constituição determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio só podem ser fixados ou alterados por lei específica, sempre respeitando a iniciativa privativa do Poder competente. Além disso, assegura-se a revisão geral anual, a mesma data e sem distinção de índices, buscando preservar o valor real da remuneração.

Essa revisão não implica aumento real, mas recomposição inflacionária, sendo garantida pela jurisprudência do STF — embora não gere direito automático a índices específicos.

A remuneração dos servidores públicos é regida pelos seguintes princípios:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



O princípio da irredutibilidade salarial assegura que a remuneração dos servidores públicos não pode ser reduzida. Isso significa que, uma vez estabelecida a remuneração, ela não pode ser diminuída, garantindo estabilidade financeira aos servidores.

Já o princípio da paridade assegura que servidores aposentados e pensionistas tenham direito a reajustes na mesma proporção e data que os servidores ativos, garantindo a manutenção do poder de compra e a justiça nas remunerações. Ainda, o princípio dos reajustes e revisões gerais anuais, por sua vez, estabelece que a remuneração dos servidores públicos deve ser reajustada periodicamente para preservar o poder de compra dos salários, levando em conta a inflação e outros fatores econômicos.

O teto remuneratório estabelece um **limite máximo** para a remuneração dos servidores públicos, que é baseado no subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Nenhum servidor pode receber mais do que este valor.

Nesse sentido, o inciso XI estabelece o teto remuneratório nacional, correspondente ao subsídio mensal dos Ministros do STF. Nos Estados, DF e Municípios, o teto é fragmentado em subtetos, variando conforme cada Poder.

Com a EC 41/2003 e posteriores alterações, a regra ficou detalhada e é amplamente cobrada em concursos.

Ademais, o § 11, atualizado pela EC 135/2024, dispõe que não são computadas no teto constitucional as parcelas de **caráter indenizatório**, desde que:

- Sejam expressamente previstas em lei ordinária nacional; e
- Tenham aplicação a todos os Poderes e órgãos autônomos.

Isso aumentou a segurança jurídica sobre quais verbas não entram no teto (ex.: auxílio-alimentação ou diárias), mas proíbe "criar" indenizações fictícias para burlar o teto.

4.6.1) Acumulação remunerada

A regra é a **vedação** a acumulação remunerada de cargos públicos. Porém, quando houver **compatibilidade de horários** é possível nos seguintes casos:

- 2 cargos de professor;
- 1 cargo de professor + outro de qualquer natureza; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 138, de 2025);
- 2 cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde.

A proibição de acumular é **estendida** a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.



Tome nota!

A Emenda Constitucional nº 138, de 19 de dezembro de 2025 alterou o art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.

5) Previdência

O art. 40 disciplina o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinado somente aos servidores titulares de cargos efetivos. O regime possui caráter contributivo (todos contribuem: servidor ativo, aposentado, pensionista e ente federativo) e solidário, devendo respeitar o equilíbrio financeiro e atuarial.

A regra não se aplica a comissionados, temporários ou empregados públicos, que permanecem no RGPS. A Constituição prevê três formas principais de aposentadoria:

- **Incapacidade permanente**, quando o servidor não pode mais exercer o cargo, exigindo reavaliação periódica.
- **Compulsória**, aos 75 anos (LC 152/2015), com proventos proporcionais.
- **Voluntária**, com idade mínima de 62 anos (mulher) e 65 anos (homem) na União, sendo que estados e municípios devem fixar suas próprias idades em lei complementar.

Os proventos não podem ser menores que o salário-mínimo nem maiores que o teto do RGPS, salvo regras anteriores à EC 103/2019. O reajuste deve preservar o valor real.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Há regimes especiais:

- Servidores com deficiência (redução de idade e tempo).
- Profissionais de segurança (regras próprias).
- Exposição a agentes nocivos, desde que comprovada individualmente.
- Professores, com redução de 5 anos na idade mínima.

A acumulação de aposentadorias pelo RPPS é vedada, exceto quando os cargos forem constitucionalmente acumuláveis. Pensões seguem regras definidas por lei do ente federativo, que também deve assegurar reajuste.

Os entes públicos devem instituir previdência complementar para limitar as aposentadorias ao teto do RGPS, na modalidade de contribuição definida, com adesão obrigatória para os servidores que ingressarem após sua criação.

Tipo	Regra
Incapacidade	Quando não houver possibilidade de readaptação
Compulsória	75 anos, proventos proporcionais
Voluntária	62 anos (M) / 65 anos (H), conforme ente

6) Administração Fazendária e Precedência Funcional

O inciso XVIII afirma que a administração fazendária e seus servidores fiscais terão precedência sobre os demais setores administrativos, dentro de sua área de competência e jurisdição, conforme lei.

Em termos simples, significa que os órgãos fazendários (como secretarias de fazenda, receitas estaduais, municipais e a Receita Federal) possuem **prioridade funcional**, porque são responsáveis por arrecadação, fiscalização e gestão tributária, consideradas atividades fundamentais ao funcionamento do Estado.

A Constituição reconhece que a administração fazendária e seus servidores fiscais exercem funções essenciais para a manutenção do Estado, pois asseguram a arrecadação de tributos e a fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias. Por isso, o inciso XVIII garante a esses órgãos precedência, o que significa prioridade operacional e funcional sobre outros setores administrativos quando atuarem no âmbito de suas competências legais.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Em provas, isso é frequentemente cobrado no sentido de que a precedência não significa hierarquia geral ou superioridade sobre outros Poderes, mas apenas prioridade funcional em sua área de atuação.



CÓDIGO DE ÉTICA

1) Introdução

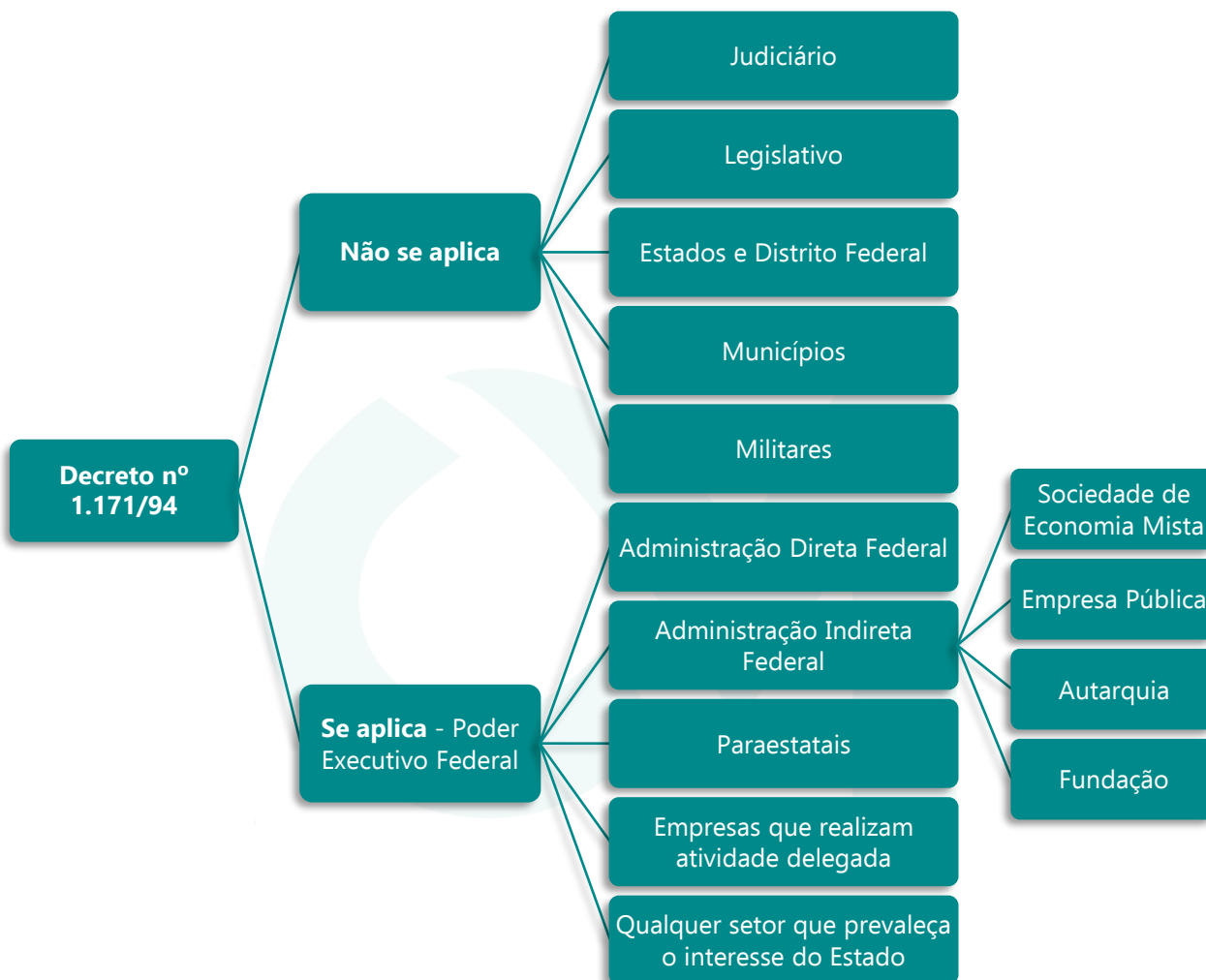
Iniciaremos os estudos sobre o tema de:

Ética no setor público. 5.1 Código de Ética Profissional do Serviço Público (Decreto nº 1.171/1994). 5.2 Lei nº 8.112/1990 e alterações. 5.2.1 Regime disciplinar (deveres e proibições, acumulação, responsabilidades, penalidades).

2) Código de Ética

O **Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal** foi instituído pelo Decreto nº 1.171/94, em 22 de junho de 1994. Este código estabelece as normas de **conduta ética** que os servidores públicos federais devem seguir no exercício de suas funções.

Para entendermos a extensão da aplicação do Código de Ética, vamos esquematizar abaixo para você visualizar e fixar, para não errar na prova!

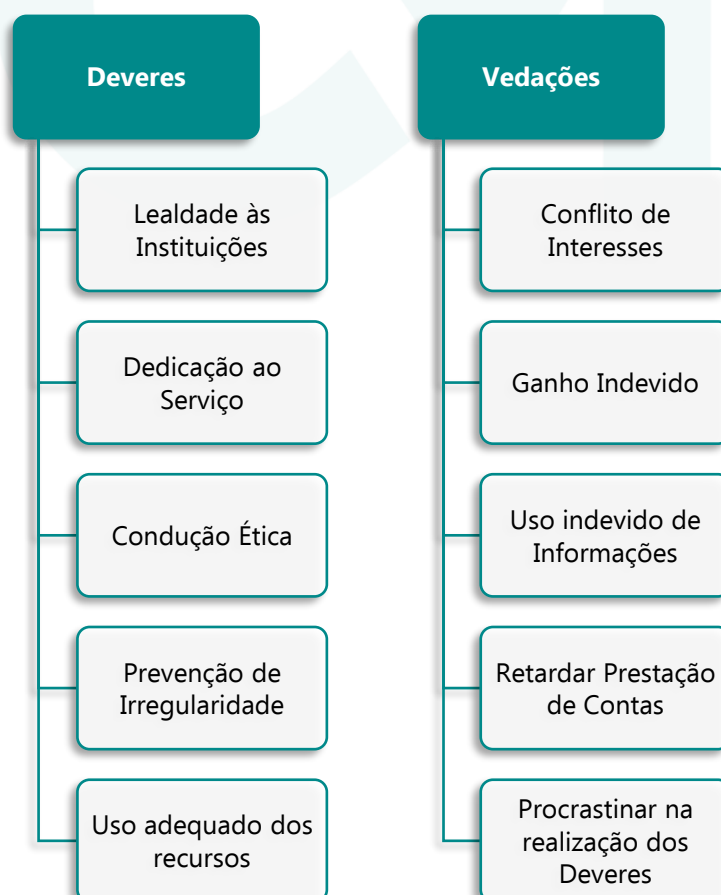


O referido código é dividido em **três seções importantes**, as quais determinam as regras deontológicas, os principais deveres do servidor público e as vedações ao servidor público. O código estabelece que o servidor público federal deve desempenhar suas atribuições pautado pelos valores éticos de maior relevância, conforme delineados na norma. Estes são considerados princípios fundamentais – primado maior:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Como o Estado tem o dever de **zelar pelos interesses da população**, de maneira ética, o código de ética profissional dos servidores públicos federais regula também os comportamentos que o servidor tem a obrigação (dever) de realizar, bem como os comportamentos que os servidores não podem realizar, ou seja, suas vedações.



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

2.1) Comissão de Ética

Por fim, o código também ressalta a importância das **comissões de ética**. A Comissão de Ética na Administração Pública Federal desempenha um papel fundamental na promoção da ética e integridade no cenário governamental. Sua responsabilidade abrange a **orientação, aconselhamento e julgamento** de questões éticas relacionadas aos servidores públicos federais.

Geralmente, a comissão é composta por três servidores públicos titulares e três servidores públicos suplentes, todos com **reputação ilibada**, nomeados para mandatos específicos. Podem incluir membros internos e externos à instituição. Essas comissões têm como principais atribuições orientar os servidores sobre ética no serviço público, analisar conflitos de interesses, julgar infrações éticas, e oferecer pareceres em consultas sobre condutas éticas.

Importante!

A abordagem da comissão de ética é, fundamentalmente, voltada para a prevenção e a educação.

Dessa forma, por ser voltada a prevenção e educação, a única pena aplicável pela comissão é a de **censura**, a justificativa da aplicação da pena deverá constar no parecer da comissão, que conterà as assinaturas de todos os seus membros, e cientificando o servidor que faltar à sessão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL

1) Introdução

Neste momento estudaremos o assunto sobre o Processo Administrativo Federal:

Processo Administrativo Federal – Lei nº 9.784/99

2) Conceito

Entidade: a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

Órgão: a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta. Não tem personalidade jurídica;

Autoridade: o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Aplicação da lei: Executivo, Legislativo e Judiciário: quando exercem função administrativa.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

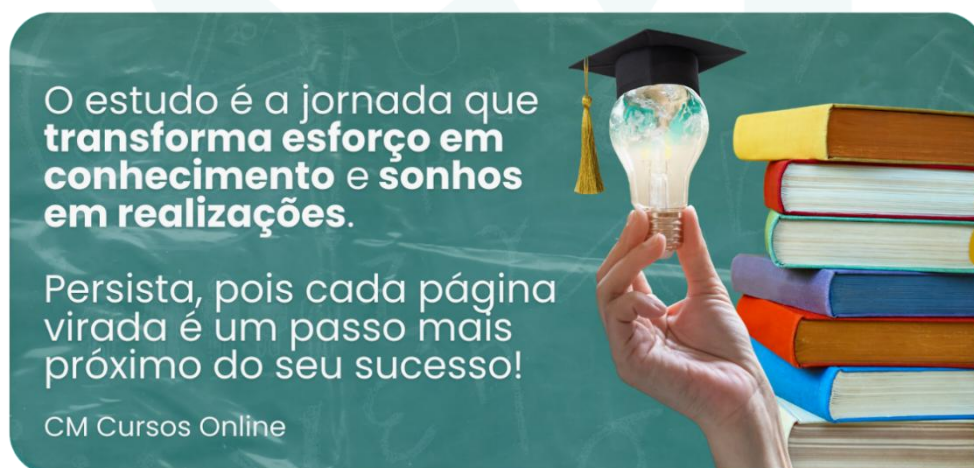
Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado no IFCE: viu como é fácil estudar pelo material estruturado de forma eficiente e inteligente? É o que a gente fala aqui, estudar não precisa ser chato, desgastante e monótono.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



Bora para cima!